



Regimento Interno do Conselho de *Campus* – *Concamp*

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de *Campus*– *Concamp*, nos termos do Artigo 157 do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas - Resolução nº.15/CS/2018, de 05 de setembro de 2018, é o órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo do Campus Piranhas.

Art. 2º: O *Concamp* tem como finalidade regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior – *Consup*, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – *CEPE*, podendo complementá-las, no âmbito do *campus*, a fim de democratizar a tomada de decisão nas políticas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e administração geral do Campus Piranhas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. São estruturas do *Concamp*:

- I. presidência;
- II. membros;
- III. secretaria.

Art. 4º. Nos termos do Art. 159 do Regimento Geral do IFAL, o *Concamp* tem a seguinte composição:

- I - o(a) Diretor(a)-Geral do campus *Piranhas*, como Presidente;
- II - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes dos órgãos que congregam as áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração da gestão do campus, indicados pela presidência do Conselho, na forma regimental;
- III - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do corpo docente, em efetivo exercício no campus, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV - 2(dois) representantes titulares e 2(dois) suplentes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício no campus, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V - 1 (um) membro da representação estudantil de cada nível de ensino (médio, graduação e pós-graduação, quando houver tais ofertas), sendo o máximo de 2 (dois) representantes, eleitos entre seus pares, desde que regularmente matriculados no campus;
- VI - 2(dois) representantes titulares e 2(dois) suplentes dos responsáveis legais dos discentes do campus, que não sejam servidores do IFAL e não tenham matrícula regular ativa, eleitos por seus pares, em reunião convocada pela direção geral do campus, especificando esse fim.
- VII - 1(um)representante da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o campus, convidado pela presidência do Conselho
- VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, com exercício no referido *campus*,

indicados pelo sindicato dos servidores do IFAL, sendo um técnico-administrativo e um docente ou vice-versa.

§ 1º. As normas para a eleição dos membros a que se referem os incisos III, IV, V e VI são aquelas estabelecidas na Resolução nº 05/CS de 25 de março de 2019, ou Resolução que venha a substituí-la.

§ 2º. A idade mínima para integrar o Concamp é de 18 (dezoito) anos.

§ 3º. Os mandatos dos membros do CONCAMP serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para igual período.

§ 4º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes dos membros de que tratamos incisos III, IV, V e VI, caso não haja suplentes suficientes decorrentes da eleição original.

§ 5º. Para efeito de recondução será considerado como tendo cumprido um mandato o suplente que assumir a titularidade por mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões do Concamp.

Art. 5º. Perderá o mandato o membro que:

- a) faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o mandato;
- b) afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou deixar de pertencer ao segmento pelo qual foi eleito;
- c) passar à inatividade, for cedido, removido ou redistribuído;
- d) afastar-se de suas atividades profissionais ou funcionais por tempo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Considerem-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos previstos em lei;
- b) nos afastamentos legais ou autorizados;
- c) por motivos profissionais ou de representação;
- d) devido a atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- e) nos atendimentos de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único: a justificativa de ausência de que trata esse artigo deverá ser apresentada à consideração do Concamp, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer.

Art. 7º. Os membros do Concamp tomarão posse, em termo lavrado em ata do próprio Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Portaria de nomeação, perante a Presidência do Conselho ou em sessão do Colegiado que ocorrer dentro deste prazo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete ao Concamp:

- I. subsidiar o(a) Diretor(a) Geral do campus com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. apreciar e aprovar projetos e planos de ação, específicos para o campus;
- III. acompanhar e/ou avaliar a execução da política educacional, em conformidade com o PDI e com o Planejamento Estratégico do IFAL e demais políticas institucionais;
- IV. apreciar, referendar e encaminhar ao CEPE e/ou Conselho Superior o calendário acadêmico anual do campus, observado o calendário referência da Instituição;
- V. apreciar e referendar a proposta orçamentária anual do campus;

- VI. apreciar e emitir parecer a respeito dos projetos pedagógicos, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares, encaminhando-os às instâncias superiores do IFAL;
- VII. emitir parecer às instâncias superiores do IFAL, quando necessário, a respeito de propostas de criação, de extinção ou de desativação temporária de cursos, bem como de alteração curricular, no âmbito do campus;
- VIII. propor, apreciar e aprovar propostas de alterações da estrutura administrativa do campus, observados os parâmetros definidos pelo Conselho Superior, pelo Regimento Geral do IFAL e legislação vigente;
- IX. apreciar e emitir parecer sobre remoção e redistribuição por reciprocidade de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais, quando solicitado;
- X. atuar como instância recursal máxima no âmbito do campus, bem como avocar a apreciação e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;
- XI. assessorar a Direção Geral do campus na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- XII. analisar e deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, em matéria de sua competência, no âmbito do campus;
- XIII. aprovar o Regimento Interno do campus e encaminhar para aprovação no Conselho Superior;
- XIV. decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno do campus.

Art. 9º. À Presidência do Concamp compete:

- I. presidir os trabalhos e aprovar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. ordenar o uso da palavra durante as reuniões, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV. acatar e resolver questões de ordem;
- V. manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- VI. submeter à votação as matérias apreciadas;
- VII. fazer uso do voto de qualidade para desempate quando necessário.
- VII. constituir comissões devidamente eleitas pelos seus membros;
- VII. dar posse aos membros do Conselho e seus respectivos suplentes;
- IX. aprovar e publicar as resoluções do Concamp.

§ 1º. Em situações de urgência e no interesse do Campus, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum*, sendo estas apreciadas na sessão subsequente e em caso de não homologação, haverá nulidade e ineficácia do ato.

§ 2º. Nos afastamentos legais e ausências do Presidente, presidirá o Conselho seu substituto legal.

Art. 10. Aos membros do Conselho compete:

- I. comparecer às reuniões e participar dos trabalhos;
- II. debater matéria em discussão;
- III. apreciar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, após deliberação do Conselho;
- IV. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- V. participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- VI. propor matéria à deliberação na forma de Resolução;
- VII. desempenhar outras atividades que forem delegadas pelo Concamp;
- VIII. propor questões de ordem nas reuniões;
- IX. exercer o direito de voto na forma estabelecida por este regimento;

Art. 11. A Secretaria do Conselho será exercida por um servidor do campus, indicado pelo

Presidente.

Art. 12. A Secretaria do Concamp possui como atribuições:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. auxiliar aos membros do Conselho, fornecendo-lhes informações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades de conselheiros;
- IV. transmitir aos membros os avisos de convocação, quando autorizado pelo Presidente;
- V. organizar e manter atualizada a correspondência e a documentação do Conselho, mantendo-as sob sua guarda, devidamente arquivadas;
- VI. receber e expedir as correspondências;
- VII. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas pelo Presidente;
- VIII. organizar, para a aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões;
- IX. providenciar a publicação, no boletim de serviços do campus, das Resoluções editadas pelo Conselho;
- X. lavrar e ler as atas das reuniões, registrando-as em livro próprio;
- XI. manter registro de controle da frequência dos membros;
- XII. elaborar com o Presidente, a pauta das reuniões;
- XIII. providenciar a divulgação para a comunidade escolar, das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- XIV. incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência;

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 13. O Concamp reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, conforme calendário anual divulgado por sua Secretaria e aprovado pelos seus membros e, extraordinariamente, quando convocado por seu (sua) Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O calendário de reuniões ordinárias poderá ser alterado por decisão da maioria simples dos membros.

Art. 14. A convocação para as reuniões será feita através de expediente dirigido, por meio eletrônico (*e-mail*), a cada membro titular, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis.

§ 1º. No ato da convocação deverá constar a pauta da reunião;

§ 2º. Será dispensada de convocação na forma determinada pelo “*caput*” deste artigo:

- a) quando no decorrer de uma reunião, a presidência convocar outra, marcando dia, local e hora. Ter-se-ão, por, legalmente, convocados os membros presentes desde que a convocação conste da respectiva ata, devendo ser expedida convocação escrita aos membros que estiveram ausentes;

§ 3º. Em caso de urgência e com a devida aprovação por maioria simples dos membros do Concamp presentes na reunião, poderá ser incluída outra matéria na pauta do dia.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira chamada com a participação da totalidade dos seus membros. Em segunda e última chamada, após 15 (quinze) minutos, com a presença do *quorum* mínimo formado pela maioria simples dos conselheiros.

§ 1º. Constatada a presença do número mínimo para a instalação da reunião, o Presidente declarará aberta a reunião, passando à leitura e posterior aprovação da ata anterior pela Secretaria.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, e em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 16. Se decorridos 20 (vinte) minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver o *quorum* mínimo, a sessão será encerrada e o Presidente informará a data da reunião posterior, sendo constado no livro de atas a relação dos presentes.

Art. 17. Os membros do CONCAMP deverão ser convocados sem prejuízo de suas atividades profissionais e funcionais, devendo ser observado calendário apropriado para as reuniões.

Art. 18. As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- a) verificação de *quorum* e abertura;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- c) discussão dos assuntos da pauta;
- d) decisões;
- e) encerramento.

Art. 19. As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Alagoas, porém sem direito a voto.

Parágrafo único. Os membros da comunidade escolar presentes à reunião do CONCAMP poderão fazer uso da palavra por até 20 (vinte) minutos, tendo até 05 (cinco) minutos por pessoa, a critério do presidente do Conselho.

Art. 20. A convite do presidente e dos conselheiros, após deliberação do Conselho, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFAL, que possam subsidiar o trabalho do mesmo.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS E DELIBERAÇÕES

Art.21. Os processos, objeto de estudo e parecer do CONCAMP, deverão ser protocolizado se encaminhados à presidência.

§1º. A presidência, em reunião do CONCAMP, poderá designar uma comissão escolhida pelos conselheiros, a qual elegerá um relator que deverá analisar e emitir parecer, num prazo de 30 (trinta) dias, sobre matéria a ser deliberada.

§ 2º. O CONCAMP poderá conceder prorrogação de até 15 (quinze) dias para a conclusão do parecer, a pedido de seu relator.

§ 3º. O parecer do relator será submetido à apreciação do CONCAMP e após deliberação será emitida a respectiva resolução.

Art. 22. O parecer do relator deverá ser numerado, sequencialmente, e redigido de forma concisa, contendo:

- a) número do parecer, além de número do processo;
- b) resumo do conteúdo;
- c) conclusão com fundamento de fato e direito;
- d) voto do relator;
- e) data e assinatura.

Art. 23. Antes do encerramento da discussão de qualquer assunto, poderá haver concessão de vista do processo ao conselheiro que solicitar, neste caso o presidente determinará a entrega

desse ao requerente, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na sessão seguinte.

Parágrafo único. Havendo pedido de concessão de vista do processo por mais de um conselheiro, o presidente deverá determinar a secretaria que providencie a entrega de cópia do processo aos requerentes, ficando o seu julgamento adiado para a sessão seguinte, vetando-se novos pedidos de vista da mesma matéria.

Art. 24. Se a matéria em análise for considerada de urgência pela presidência, será colocada em apreciação e votação e, sendo aprovada pela maioria simples dos membros presentes, passará a ser tratada em regime de urgência.

Parágrafo único. Em caso de pedido de vista da matéria em regime de urgência, o presidente abrirá vistas, em mesa, para prolação imediata do voto.

Art. 25. Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo no caso de se tratar de assuntos de seu interesse, de cônjuge, de parente próximo ou afim, até de 2º (segundo) grau, quando estará impedido de votar.

Parágrafo único. Para efeito de *quorum*, o impedido será computado como voto em branco.

Art. 26. Encerrada a discussão de uma matéria, as deliberações referentes aos processos encaminhado são CONCAMP serão decididas por votação da maioria simples, dos conselheiros presentes, exercendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 27. As votações serão realizadas pelos seguintes processos: simbólico, nominal ou por escrutínio secreto, a critério da maioria dos conselheiros presentes na reunião.

§ 1º. Pelo processo simbólico, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros do Conselho a se manifestarem a favor ou contra, através de um gesto ou símbolo.

§ 2º. Pelo processo nominal, a votação será realizada com base na lista de presença dos membros do Conselho, que serão chamados pelo presidente e responderão SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

§ 3º. Pelo processo de escrutínio secreto, a votação será feita mediante cédulas rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista dos presentes e apurada por membros designados pelo Presidente sendo as cédulas inutilizadas, ao término da apuração.

Art. 28. As decisões do CONCAMP serão objeto de resolução expedida pelo mesmo Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Em caso de deflagração do processo eleitoral para escolha do reitor do IFAL e dos diretores-gerais dos *campi*, o conselheiro que for candidato, deverá licenciar-se da sua representação no CONCAMP do ato de sua inscrição até o término do processo eleitoral.

Art. 30. A administração do Campus proporcionará condições materiais e de pessoal para o funcionamento do CONCAMP.

Art.31. Será considerado como relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração, gratificação, cédula de presença ou de jeton

Parágrafo único. O conselheiro integrante do quadro de pessoal do IFAL, será dispensado de suas atividades para participar das reuniões do Conselho.

Art. 32. A presidência do Conselho e a secretaria funcionarão permanentemente.

Art.33. Por iniciativa da presidência ou de, pelo menos, 3(três)membros, o Regimento poderá sofrer proposta de alteração, parcial ou totalmente, por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 34. Considerar-se-ão incorporados de pleno direito as alterações surgidas na legislação, que venham modificar as disposições constantes neste regimento.

Art.35. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regimento serão apreciadas pelo CONCAMP, em observação a legislação vigente, e suas resolução tomar-se-ão precedentes para futuras questões análogas.

Art.36. Em grau de recurso contra as decisões do Concampi atuarão:

I – O próprio Concamp em 1ª instância, podendo reformar ou manter a decisão;

II – O Conselho Superior em 2ª e última instância.

Art. 37. Em caso de recurso este deverá ser encaminhado à Presidência do Conselho por escrito e protocolado junto à secretaria, até o limite de (cinco) dias após publicada a decisão.

Art. 38. Caso a decisão seja mantida ou reformada em parte, o autor do recurso, a seu critério, terá prazo de 5 (cinco) dias para recorrer ao Conselho Superior, protocolando seu pedido junto àquela Secretaria.

Art.39. O presente regimento entra em vigor na data da publicação da sua aprovação, por meio de resolução do CONCAMP.

Piranhas/AL, xx de Novembro de 2019.

Presidente do CONCAMP